

**MENSAGEM N.º 001/2014, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização legislativa para a realização de Processo Seletivo Simplificado e contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição Federal, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em consonância com a Constituição Federal, o **artigo 1.º da Lei Municipal n.º 412/05**, estabelece que:

“Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Cediço que a prioridade para a contratação de servidores públicos é a via do concurso público, no entanto, a dinâmica da administração municipal exige que o gestor disponha de meios para atender a demanda de trabalho com rapidez em situações de emergência.

O município realizou concurso público no ano de 2011 e vem sistematicamente convocando e nomeando os aprovados e ainda assim cargos essenciais para o desenvolvimento da administração necessitam de contratação de servidores temporários em razão de peculiaridades inerentes ao cargo e a dinâmica da administração pública.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso orienta (Acórdão n.º 1.784/86) que a contratação temporária de pessoal é justificada quando necessária para atender às demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e emergencial da administração.

A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser precedida de Lei Municipal, razão pela qual o Executivo manifesta a necessidade de contratação mediante este Projeto de Lei que disciplina as condições de seleção, contratação, carga horária, prazo de contratação e remuneração dos cargos disponíveis.

Os cargos elencados no Projeto de Lei são de imprescindível relevância para a imediata prestação de atendimento aos munícipes de Porto Esperidião nas áreas de saúde e educação, sendo de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei, sob pena de inviabilizar os serviços públicos nas respectivas áreas.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º**

**/2014, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 412/2005, para preenchimento dos cargos relacionados:

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	N.º VAGAS
Pedagogo	25 horas	Zona rural	04 (quatro)
Fonoaudiólogo	30 horas	PSF – sede	01 (uma)

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas após os candidatos serem submetidos a Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 412/05, de 23 de maio de 2005.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 14 de janeiro de 2014.

**José Roberto de Oliveira Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**